

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 PROCESSO Nº 6180/2022

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÁ E O REINO DA GAROTADA DE POÁ, NOS TERMOS F CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS".

O Município de Poá, com sede na cidade de Poá, na Avenida Brasil, nº 198, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Simone Lacerda Monteiro, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.890.878-7 e do C.P.F. nº 273.094.338-23, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO, e o REINO DA GAROTADA DE POÁ, entidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.026.231/0001-66 e devidamente inscrita na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede à Rua Padre Eustáquio, nº 347 – Vila Archimedes, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fermia Puerta Filho, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.467.986 SSP/SP e do C.P.F. nº 454.054.178-15, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 3.257, de 07/11/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com recursos alocados do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e recursos próprios:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para consumo dos alunos de creche e educação infantil da referida entidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I- transferir, unicamente, os recursos financeiros oriundos do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II- transferir, unicamente, os valores de responsabilidade do Município, proporcionalmente aos repasses oriundos do Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

3/





#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

- III- dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, objeto do ajuste celebrado entre o Município e o Ministério da Educação Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- IV- apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto deste Convênio;
- V- promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- VI- supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os produtos adquiridos pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VII- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VIII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- IX- comunicar ao CAE Conselho de Alimentação Escolar as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos produtos adquiridos e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- X- notificar a Câmara Municipal e o CAE da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I- executar o programa a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar;
- II- zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos produtos adquiridos, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo CAE Conselho de Alimentação Escolar;
- III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo programa, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição dos produtos objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- V- apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório dos produtos adquiridos e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como

1



#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

- VI- prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de dezembro do exercício, dos recursos recebidos, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO, bem como observar o estabelecido na Resolução FNDE/CD/nº 026, de 17/06/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- VII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do CAE, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- VIII- assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao CAE Conselho de Alimentação Escolar, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação dos produtos adquiridos, objeto deste Convênio;
- IX- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações, orientações e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal no programa cujo recurso tenha origem nas disposições deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 53.414,40** (cinquenta e três mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos); para **Creche**, sendo o valor de **R\$ 41.088,00** (quarenta e um mil e oitenta e oito reais) provenientes de recursos federais, cuja despesa correrá à conta do orçamento vigente, dotação orçamentária: 102 06.02.00 3.3.50.39.00 12.306.2006 2075 05 2830000, e o valor de **R\$ 12.326,40** (doze mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos), provenientes de recursos municipais, cuja despesa correrá à conta do orçamento vigente, dotação orçamentária: 101 06.02.00 3.350.39.00 12.306.2006 2075 01 1100000.

J. +



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

# CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 3.257, de 07/11/2007 e de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como a contrapartida do Município, no importe de 20% (vinte) por cento sobre o valor repassado, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994 e mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio tem seu início na data de sua assinatura e término em 31/12/2022, conforme dispõe o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao Município, da seguinte forma:

- I- prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Resoluções FNDE/CD nº 038, de 16/07/2009 e 026, de 17/06/2013, do Conselho Deliberativo do FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, até 31 de dezembro, dos recursos repassados durante o exercício, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas neste ajuste;
  - b) relatório de execução físico financeira;
  - c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
  - d) cópia dos extratos da conta bancária específica:
  - e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

y'.

#



#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

# CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política educacional e do CAE - Conselho de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete – se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I- espécie, número do instrumento, nome e C.N.P.J/C.P.F. dos partícipes e dos signatários;
- II- resumo do objeto;

Página 5 de 8





#### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022

- III- crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- IV- prazo de vigência e data da assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Poá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ. Em 15 de dezembro de 2022.

SIMONE LACERDA MONTEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FERMIN PUERTA FILHO PRESIDENTE DO REINO DA GAROTADA DE POÁ

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Rubnéja Ribeiro de Queiroz Agente Administrativo



#### REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO PÚBLICO:- Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:- Reino da Garotada de Poá TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2022 - Processo nº 6180/2022

**OBJETO:-** Constitui objeto do presente Termo, a prestação de cooperação financeira por parte da PREFEITURA, à INSTITUIÇÃO REINO DA GAROTADA DE POÁ, visando à aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, conforme estabelecido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para consumo dos alunos de creche e educação infantil da referida entidade.

**VALOR DO AJUSTE:-** R\$ 53.414.40

Exercício:- 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/o processo de prestação de contas, estará(ao) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões,mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico,conforme dados abaixo indicados,em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011, do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

3

0



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ Em 15 de dezembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO:

Nome: Simone Lacerda Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 273.094.338-23

#### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Fermin Puerta Filho

Cargo: Presidente

CPF: 454.054.178-15

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Simone Lacerda Monteiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 273.094.338-23

Assinatura:

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS: PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome: Fermin Puerta Filho

Cargo: Presidente

CPF: 454.054.178-15

Assinatura:



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO



Assinado de forma digital por LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLE 31153684888 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CFF A1, ou=IEM BRANCO, ou=346395000106, ou=videoconferencia, cn=LUCAS PIMENTA BERTAGNOLLE 31153684888 Dados: 202212.16 16:49.03 - 03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20282

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal n° 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto n° 7.934 de 19 de novembro de 2021.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, № 243 | ANO 02 | 17 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2022 - CONVENENTES:- Prefeitara da Estáncia Hidromineral de Poá, C.N.P.J. nº 55.021.455/0001-85, neste ato representada pela Secretária Municipal de Eduasção. Senhora Simone Lacerda Monteiro, autoridade competente investida nos termos do Decreto Municipal nº 7.960/21, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.390.878-7 SSP/SF e do C.P.F. nº 273.094.338-23, e o REINO DA GAROTADA DE POÁ, eniste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fermin Puerta Filho, portador da Cédula de Identidade de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 55.026.231/0001-66, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fermin Puerta Filho, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.467.986 SSP/SP e do C.P.F. nº 454.054.178-15; PROCESSO Nº: 6180/2022; OBJETO:- a aquisição de géneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme estabelecido no Frograma Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para consumo dos alunos de creche e educação infantil da referida entidade.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -101 06.02.00 3.3350.39.00 12.306.2066 2075 01 1100000; VALOR:- R\$ 53.414,40; VIGÊNCIA:- 15/12/2022 a 31/12/2022; ASSINATURA:- 15/12/2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ. MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL